



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº 02/2018

Disciplina a percepção das gratificações de substituição e acumulação, previstas no artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento das gratificações de acumulação e de substituição, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 003279-30.00/15-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Membro da Defensoria Pública que exercer, cumulativamente com o exercício pleno de suas funções, outro cargo da carreira da Defensoria Pública do Estado, perceberá a gratificação de acumulação, equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio de seu cargo, na proporção do período exercido.

Art. 2º O Membro da Defensoria Pública que substituir titular em razão de férias e licenças legais, perceberá a gratificação de substituição, equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio do cargo que vier a ocupar, na proporção do período exercido.

Art. 3º Observada a necessidade do serviço, se houver mais de um Defensor Público acumulando ou substituindo cargo da carreira da Defensoria Pública, será assegurado a cada um o recebimento do valor integral da respectiva gratificação, na proporção do período exercido, limitado o montante total, para cada cargo acumulado ou substituído, ao subsídio fixado em lei.

Art. 4º As gratificações de acumulação ou de substituição só serão devidas em caso de designação por ato do Defensor Público-Geral do Estado, para período não inferior a 10 (dez) dias, não se admitindo a concessão simultânea das gratificações, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

Art. 5º As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT,
Defensor Público-Geral do Estado.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

Publicado no
DED de 31 / 01 / 18
Pág. nº 2-3
Complementar



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL